

CONTRATO DE RATEIO N. 020/2026

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH -CIS-AVH**, Consórcio Público constituído na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 17.781.651/0001-69 e com sede na Rua Cristiano Barreto, 83, Cravinhos/SP -Fone: (16) 2122-2630 -CEP: 14.140-000, e-mail: cisavh2@gmail.com / neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. Itamar Gomes Bueno, inscrito no CPF sob n. 122.270.908-20, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado o Município de **SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ: 45.302.130/0001-17 com sede à Av. Francisco Antônio Mafra, 1004 - Centro CEP 14390-000 SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA - São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Denilson de Carvalho, inscrito no CPF sob n. 316.212.548-01 doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

I - DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. - O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e art. 2º, VII e art. 13 do Decreto 6.017 de janeiro de 2007 e art. 5º, III, IV do Estatuto Social e do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH.

II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, para execução de suas finalidades no exercício financeiro de 2025 com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 11.107/05 e nos artigos 13 e 16 do decreto 6.017/07.

2.2 - Entende-se por custeio do Consórcio, todas as despesas orçamentárias correntes constantes do art. 13 da Lei Federal n. 4.320/64.

2.3 - Todo serviço ofertado por prestador credenciado ocorrerá de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do município, e será cobrado à parte, independentemente do rateio previsto na cláusula anterior.

III - DAS OBRIGAÇÕES

3. - Constitui obrigação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**:

3.1 Repassar os recursos e valores referentes ao valor do rateio em parcelas mensais e consecutivas, por meio de pagamento de boleto bancário;

3.2 O pagamento deverá ser efetuado até a data limite de todo dia 15 de cada mês.

3.3- Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.4 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio, de acordo com a execução orçamentária;

IV - DO VALOR DE RATEIO

4. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 38.940,58 (trinta e oito mil e novecentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) podendo ser liquidado em até 12 parcelas de R\$ 3.245,05 (três mil e duzentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos)

Despesas Administrativas	R\$ 18.493,41
Rateio SAMU	R\$ 20.447,17
Total	R\$ 38.940,58

4.1. Os pagamentos serão suportados através de dotação orçamentária específica do Município.

V - VEDAÇÕES

5. É vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas e ou operações de crédito.

VI - DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS

6. No caso de, ao final do prazo de vigência deste contrato, não serem utilizados a totalidade dos recursos repassados pelos municípios consorciados, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá determinar sua utilização no exercício seguinte desde que seja para os fins previstos no Plano Anual de Trabalho aprovado para o exercício subsequente.

VII - DAS RESTRIÇÕES

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO CONSORCIADO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação de modo a garantir a contribuição prevista.



7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO CONSORCIADO cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas conforme art. 8º do Estatuto Social.

7.2. Caso ocorra a inadimplência por parte do Município em efetuar o pagamento do rateio estipulado, ficará o Município impedido de contratar com o Consórcio e participar de suas ações e serviços disponibilizados, por meio dos contratos de programas individuais, sendo levantada a suspensão, mediante o pagamento pelo Município ao Consórcio, dos valores em inadimplência.

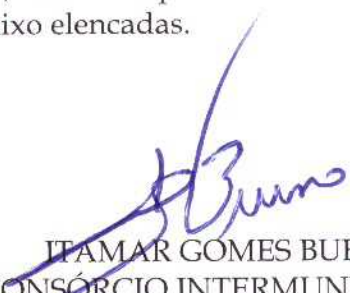
7.3. Para os fins do item 7.2, considera-se inadimplência o atraso superior a 10 (dez) dias do pagamento do rateio mensal.

VIII - DO FORO

8. - As partes elegem o foro da sede do Consórcio para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Cravinhos, 05, janeiro de 2026


ITAMAR GOMES BUENO
PRESIDENTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH

DENILSON DE
CARVALHO:316
21254801

Assinado de forma digital
por DENILSON DE
CARVALHO:31621254801
Dados: 2026.01.16
16:11:42 -03'00'

DENILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH

CONTRATO Nº 020/2026

OBJETO: Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para execução de suas finalidades no exercício financeiro de 2025 com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 11.107/05 e nos artigos 13 e 16 do decreto 6.017/07.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cravinhos, 05, janeiro de 2026

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Denilson de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal DENILSON DE

CPF: 316.212.548-01

Assinatura: _____

CARVALHO:3162
1254801

Assinado de forma digital
por DENILSON DE
CARVALHO:31621254801
Dados: 2026.01.16 16:11:20
+03'00'

Pela contratada:

Nome: Itamar Gomes Bueno

Cargo: Presidente em exercício

CPF: 122.270.908-20

Assinatura: _____



Contrato de Programa nº 20/2026

Contrato de Programa celebrado entre o Município de Santo Antonio da Alegria e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH.

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 17.781.651/0001-69, com sede na Rua Cristiano Barreto, 83 – Cravinhos/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Itamar Gomes Bueno, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 122.270.908-20, doravante denominado, e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ: 45.302.130/0001-17 com sede à Av. Francisco Antônio Mafra, 1004 - Centro CEP 14390-000 SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Denilson de Carvalho, inscrito no CPF sob n. 316.212.548-01

Das disposições gerais:

Cláusula primeira - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, as diretrizes do SUS estabelecidas na Constituição Federal nos arts. 196 a 200, Lei Federal n. 8.080/90, bem como a respectiva legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CIS-AVH e o Plano Anual de Trabalho pactuado para o presente exercício financeiro, aprovado em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do disposto no inc. II do art. 16 do Estatuto Social do CIS-AVH.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Do objeto:

Cláusula terceira – Constitui objeto do presente contrato de programa o Serviço SAMU 192 Regional de Ribeirão Preto no que tange a Regulação Médica 192 e as USAs (Unidades de Suporte Avançado) nos municípios polos: Ribeirão Preto, Batatais, Sertãozinho e Jaboticabal e a Locação de Rádios Comunicadores e prestação de serviços para comunicação de urgência e emergência SAMU 192.



Da prestação do serviço:

Cláusula quarta – O CIS-AVH será responsável pela execução do objeto deste contrato, sendo de sua responsabilidade:

I - Disponibilizar ao Contratante, os Serviços Relacionados no Objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2025.

II - Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;

III - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos recebidos, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4.º, artigo 8.º da Lei Federal 11.107;

Dos Valores e Forma de Repasse:

Cláusula quinta – O Município repassará ao CIS-AVH para atender o objeto do presente contrato de programa, a seguinte importância financeira:

- Sistema Regulação Médica 192 e USAs (Unidades de Suporte Avançado):

Conforme definido em Assembleia Extra-ordinária do Consórcio CIS-AVH realizada no dia 08 de janeiro de 2024 em Cravinhos com a participação dos Prefeitos Municipais, Secretários da Saúde e Diretorias do Consórcio CIS-AVH, definindo o repasse de custeio mensal de R\$ 51.779,00 (cinquenta e um mil setecentos e setenta e nove reais) a cada USA (Unidades de Suporte Avançado) e Regulação Médica 192, conforme tabela abaixo:



USAs	Valor de Repasse Mensal	Valor Anual
Batatais	R\$ 51.779,00	R\$ 621.348,00
Jaboticabal	R\$ 51.779,00	R\$ 621.348,00
Sertãozinho	R\$ 51.779,00	R\$ 621.348,00

Qtd Portátil	Valor Portátil	Tota Portátil Mensal	Total Portátil Anual	Qtd Móvel	Total Móvel	Total Móvel Anual	Total
1	R\$ 250,45	R\$ 250,45	R\$ 3.005,40	1	R\$ 360,95	R\$ 4.331,40	R\$ 7.336,80

Parágrafo único: O CISAVH emitirá boleto bancário, para os fins de que o Município efetue o pagamento do título de acordo com os quantitativos constantes da requisição a ser enviada ao CIS-AVH.

Dos direitos e deveres do Município:

Cláusula sexta – São direitos do Município:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações sempre que requisitadas;
- b) Receber suporte técnico;
- c) Requirir correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio;

Cláusula sétima – São deveres do Município:

- a) Requirir os serviços e realizar o respectivo pagamento, conforme quantitativo de procedimentos requisitados;
- b) Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;

c) Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;

Da transparência da gestão econômica e financeira

Cláusula oitava – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIS-AVH deverá, especialmente:

a) elaborar e submeter à assembleia geral e conselho fiscal do consórcio, a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

b) disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

Da vigência:

Cláusula nona: O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

Das penalidades:

Cláusula décima – O Município inadimplente com o CIS-AVH será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima primeira – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Da rescisão:

Cláusula décima segunda - O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;



b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

Do foro:

Cláusula décima terceira - Fica eleito o foro da Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Cravinhos, 5 de janeiro de 2026



ITAMAR GOMES BUENO

PRESIDENTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH

DENILSON DE
CARVALHO:3
1621254801

Assinado de forma digital
por DENILSON DE
CARVALHO:31621254801
Dados: 2026.01.16
16:10:53 -03'00'

DENILSON DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA